

LEI Nº 2.571 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.997.

Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder executivo autorizado a contratar com o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, operações de crédito, até o limite de R\$ 729.860,00 (Setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta reais), reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros - TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de outubro/1996 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

ART. 2º - Os Prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 69/95 de 14.12.95 do Senado Federal.

ART. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

ART. 4º - O poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

ART. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 255.436,50 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos) reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de outubro/1996 para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

ART. 6º - Os créditos que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

ART. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente lei.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO